



CONTRATO N° 06/2019

Contrato com de empresa do ramo para fornecimento de **condicionadores de ar**, que entre si celebram , de um lado, a **Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã**, neste ato representada por seu Presidente, Eliézer de Carvalho, daqui por diante denominada simplesmente **Contratante**, e, de outro, a empresa **INTERA COMERCIAL LTDA - ME**, com sede na Rua Bruno Giongo, n° 3421, Vila Derige, na cidade de São Carlos - SP, neste ato representada pelo Sr. Amauri Odilon Roczanski, de ora em diante nominada singelamente **Contratada**, tudo conforme o ato convocatório relativo ao Pregão Presencial n° 02/2019.

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, na Câmara Municipal de da Estância Turística de Tupã, pessoa jurídica de direito público, com sede a Praça da Bandeira, 222, Centro, no município de Tupã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n° 51.507.085/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Eliézer de Carvalho, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. n° 21.791.271-0 -SSP/SP, e inscrito no CPF sob o n° 116.126.638-00, residente e domiciliado à Rua Dom Bosco, 575, Parque Dom Bosco, em Tupã/SP, do Estado de São Paulo, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INTERA COMERCIAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n°. 21.943.845/0001-90, com sede a Rua Bruno Giongo, n° 3421, Vila Derige, na cidade de São Carlos - SP, neste ato representado por seu representante legal o Senhor Amauri Odilon Roczanski, portador da Cédula de Identidade (RG) n° 2.960.090, e do CPF sob o n° 800.305.569-53, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, em observância ao Pregão Presencial n° 02/2019, homologado em 05/04/2019, com fulcro na Lei n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é fornecimento de **02 (dois) condicionadores de ar, tipo split High Wall, INVERTER, capacidade de refrigeração de 18.000 BTU/H (ou superior), somente frio, tensão 220V, Selo Procel classificação energética Inmetro "A", Manual do usuário em língua portuguesa, Controle Remoto sem Fio; - Garantia mínima: 1 ano**, visando atender às necessidades



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

da CONTRATANTE, conforme Edital do Pregão Presencial nº 02/2019 (item 3), e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. A **Contratante** pagará à **Contratada**, pelo objeto do presente contrato o(s) valor(es) unitário(s) de R\$ 2.486,50 (dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).
- 2.1.1. No preço ofertado na proposta da **CONTRATADA** já estão inclusos todos os custos e despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, fretes, custos administrativos, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, e outros quaisquer, que, direta ou indiretamente, impliquem, ou venham a implicar, no fiel cumprimento deste instrumento.
- 2.2. **Este contrato tem um valor total de R\$ 4.973,00 (quatro mil, novecentos e setenta e três reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

- 3.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue em **até 05 (cinco) dias**, contados da assinatura do contrato, conforme as condições estabelecidas neste edital;
- 3.2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, localizado na Praça da Bandeira nº 222, no horário das 8 às 17 horas ou na TV Câmara, localizada na Praça da Bandeira, 70, Centro, Tupã-SP, correndo por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;
- 3.3. O objeto da presente licitação, somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:
 - 3.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente;



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

3.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

3.4. O presente contrato terá início a partir de sua assinatura, tendo vigência por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

3.1. O prazo de pagamento será de até 10 (dez) dias após o aceite da Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada, além de aprovada pelo Setor de Contabilidade da Secretaria Legislativa de Finanças da Câmara Municipal, mediante o devido empenho e após o recebimento definitivo, que se fará mediante recibo.

3.2. A empresa vencedora deverá cumprir com o exigido no Protocolo ICMS 42/2009, bem como deverá enviar o arquivo digital da NF para o e-mail cmtupafinancas@terra.com.br, para o armazenamento de dados solicitado pela referida Portaria CAT nº 162/2008.

3.3. A empresa deverá mencionar na Nota Fiscal o número da licitação, o número do contrato ou o número da nota de empenho.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.5. No caso de atraso no pagamento ocasionado pela Câmara Municipal, a partir do 11º dia (décimo primeiro) incidirá correção monetária sobre a parcela inadimplida, calculado até o seu pagamento, incidindo-lhe o índice do IPCA/IBGE, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

3.6. Por força do que dispõe a Lei Federal nº 10.192/2001 (que dispõe sobre medidas complementares ao plano real e dá outras providências) os contratos com periodicidade igual ou inferior a 01 (um) ano são insuscetíveis de reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

5.1. As despesas provenientes da presente licitação serão cobertas com os recursos orçamentários, a saber:

a) Elemento Econômico: 44.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente, Funcional Programática: 01.031.0001.2.001.000 - Manutenção da Câmara, Conta 11, conforme reserva estimativa do Orçamento da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã;

b) Elemento Econômico: 44.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente, Funcional Programática: 01.126.0046.2237.0000 - Manutenção da TV Câmara/Web TV, Conta 20, conforme reserva estimativa do Orçamento da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

6.1. São obrigações da **Contratante**:

6.1.1. Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto licitado;

6.1.2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

6.2. São obrigações da **Contratada**:

6.2.1. Fornecer o objeto licitado, conforme especificações deste edital e seus anexos, em consonância com a proposta de preço;

6.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **Contratante**;

6.2.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

6.2.5. Correrão por conta da **Contratada** todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.

6.2.6. O não cumprimento total ou parcial por parte da **Contratada** ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpolação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

7.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.1.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

7.2. A sanção de advertência de que trata o item 7.1.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante.

7.3. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos ao desenvolvimento dos serviços prestados pela **Contratante**.

7.4. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - DO FORO COMPETENTE

9.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Tupã, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas e questões judiciais resultantes do presente contrato, caso houver.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tupã, 15 de abril de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Presidente
Contratante

INTERA COMERCIAL LTDA - ME
Representante legal
Contratada

Testemunhas:

1ª) Giovanna Grassi
RG. nº 60.191.502-8

2ª) _____
RG nº 46.191.140-1